

## MEMORANDO Nº 2804

Solicito a autuação de processos de Auditoria de Regularidade, de obras paralisadas, referentes à Portaria n.º 1.079 de 08 de outubro de 2013, conforme discriminação a seguir:

<b>Entidade:</b> Secretaria de Educação do Estado do Tocantins		CNPJ: 25.053.083/0001-08
<b>Endereço:</b> Praça dos Girassóis, Av. NS-01, s/n, CEP: 77001-910, Palmas-TO		
<b>Natureza Jurídica:</b> Poder Executivo	<b>Fones:</b> (63) 3218-1406 / 1409	

Um número de processo autuado para cada exercício:

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Gestor (a)</b>	<b>CPF</b>	<b>Exercício</b>	<b>Períodos Auditados</b>
Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Maria Auxiliadora Seabra Rezende	431.969.261-68	2007	Dezembro de 2007
Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Maria Auxiliadora Seabra Rezende	431.969.261-68	2008	Janeiro a Dezembro de 2008
Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Maria Auxiliadora Seabra Rezende	431.969.261-68	2009	Janeiro a 09 de Setembro de 2009
Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Leomar de Melo Quintanilha	075.254.431-49		De 09 de Setembro de 2009 a Dezembro de 2009
Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Leomar de Melo Quintanilha	075.254.431-49	2010	De janeiro de 2010 a 30 de março de 2010

Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Suzana Salazar de Freitas Morais	549.292.291-20		De 30 de março de 2010 a Dezembro de 2010
Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Danilo de Melo Souza	307.136.333-87	2011	Janeiro a Dezembro de 2011
Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Danilo de Melo Souza	307.136.333-87	2012	Janeiro a Dezembro de 2012
Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Danilo de Melo Souza	307.136.333-87	2013	Janeiro a Outubro de 2013



Documento assinado eletronicamente por **JOSELITO ALVES DE MACEDO, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO**, em 20/08/2014, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0017872** e o código CRC **10E13A54**.

Criado por [JoselitoAM](#), versão 2 por [JoselitoAM](#) em 20/08/2014 17:16:04.

## DESPACHO - DIGCE

Ao Senhor Coordenador do Protocolo Geral

Em cumprimento ao art. 71, inciso IV da Constituição Federal, c/c com o art. 170, § 2º do Regimento Interno do TCE-TO e art. 33 da Constituição Estadual, solicito a Vossa Senhoria que determine a **AUTUAÇÃO** das **AUDITORIAS DE REGULARIDADE**, determinada pela Portaria nº 1.079, de 08 de outubro de 2013, publicada no Boletim Oficial nº 1033, de 08 de outubro de 2013.

**Exclarecendo ao Protocolo Geral que autue um número de processo para cada exercício**, de acordo com a solicitação feita por meio do Memorando nº 2804/2014, da lavra do servidor JOSELITO ALVES DE MACEDO, Analista de Controle Externo, da Sexta Diretoria de Controle Externo, conforme quadro a seguir:

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Gestor (a)</b>	<b>CPF</b>	<b>Exercício</b>	<b>Períodos Auditados</b>
Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Maria Auxiliadora Seabra Rezende	431.969.261-68	2007	Dezembro de 2007
Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Maria Auxiliadora Seabra Rezende	431.969.261-68	2008	Janeiro a Dezembro de 2008
Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Maria Auxiliadora Seabra Rezende	431.969.261-68	2009	Janeiro a 09 de Setembro de 2009
Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Leomar de Melo Quintanilha	075.254.431-49		De 09 de Setembro de 2009 a Dezembro de 2009
Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Leomar de Melo Quintanilha	075.254.431-49	2010	De janeiro de 2010 a 30 de março de 2010
Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Suzana Salazar de Freitas Moraes	549.292.291-20		De 30 de março de 2010 a Dezembro de 2010

Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Danilo de Melo Souza	307.136.333-87	2011	Janeiro a Dezembro de 2011
Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Danilo de Melo Souza	307.136.333-87	2012	Janeiro a Dezembro de 2012
Secretária de Educação do Estado do Tocantins	Danilo de Melo Souza	307.136.333-87	2013	Janeiro a Outubro de 2013

Após, **encaminhem-se os processos do e-Contas à SEXTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO.**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO, DIRETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em 22/08/2014, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0018078** e o código CRC **9D92A9B7**.

Criado por **ElairPCT**, versão 5 por **ElairPCT** em 22/08/2014 13:36:35.



# Boletim Oficial

## Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO VI, Nº 1033

PALMAS, 8 DE OUTUBRO DE 2013

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 1078 DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

A VICE-PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício da Presidência e no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 350, inciso I, 349, incisos I e XI, 125 e 132, do Regimento Interno, e artigos 1º, inciso VI, e 132, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e

Considerando que a missão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO consiste em garantir o efetivo controle externo, por meio de um sistema de fiscalização, orientação e avaliação dos resultados da gestão e das políticas públicas, em benefício da sociedade;

Considerando, também, a Resolução nº 890, de 17 de dezembro de 2012, que aprovou o Plano Anual de Auditoria/Inspeções para o exercício de 2013, o qual contém as diretrizes que nortearão os trabalhos de fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e entidades dos poderes públicos estaduais e municipais;

Considerando, ainda, que o Diretor Humberto Arruda Alencar, da Quarta Diretoria de Controle Externo, por meio do Memorando nº 063/2013-4ª DICE, de 03 de outubro de 2013, informou os servidores que comporão a equipe que realizará as auditorias de regularidade nos municípios de Augustinópolis e Itaguatins, resolve:

#### I – DESIGNAR

HIGO MENDES DE SOUSA, Analista de Controle Externo, matrícula nº 023.330-9, JOAQUIM PINHEIRO QUEIROZ NETO, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 023.816-3, e TALMIRAN SOARES MENESES, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 023.461-3, sob a coordenação do primeiro, para, no período de 14 a 23 de outubro de 2013, em Augustinópolis e, de 24 de outubro a 1º de novembro

de 2013, em Itaguatins, com saída de Palmas/TO no dia 13 de outubro e retorno no dia 1º de novembro de 2013, procederem às Auditorias de Regularidade especificadas a seguir:

#### a) AUGUSTINÓPOLIS/TO

1. Poder Executivo e Fundo Municipal de Saúde.

- Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a agosto de 2013.

#### b) ITAGUATINS/TO

1. Poder Executivo e Fundo Municipal de Saúde.

- Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a agosto de 2013.

#### II – ATRIBUIR

Competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente para, no exercício da fiscalização, analisarem, se necessário, atos que abranjam períodos anteriores, ainda não julgados pelo Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 8 dias do mês de outubro de 2013.

Conselheira Leide Maria Dias Mota  
Amaral  
Vice-Presidenta no exercício da  
Presidência

##### PORTARIA Nº 1079 DE 8 DE OUTUBRO DE 2013.

A VICE-PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício da Presidência e no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 350, inciso I, 349, incisos I e XI, 125 e 132, do Regimento Interno, e artigos 1º, inciso VI, e 132, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e

Considerando que a missão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

– TCE/TO consiste em garantir o efetivo controle externo, por meio de um sistema de fiscalização, orientação e avaliação dos resultados da gestão e das políticas públicas, em benefício da sociedade;

Considerando, também, a Resolução nº 890, de 17 de dezembro de 2012, que aprovou o Plano Anual de Auditoria/Inspeções para o exercício de 2013, o qual contém as diretrizes que nortearão os trabalhos de fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e entidades dos poderes públicos estaduais e municipais;

Considerando, ainda, que o Gerente de Metas/AOP 2013 do Planejamento Estratégico-TCE/TO, Joselito Alves de Macedo, por meio do Memorando nº 002/2013-AOP/Auditoria de Obras Públicas, de 07 de outubro de 2013, informou o planejamento de auditoria de regularidade nas obras paralisadas, em conformidade com o Planejamento Estratégico para o ano de 2013, resolve:

#### I – DESIGNAR

JOSELITO ALVES DE MACEDO, Analista de Controle Externo, matrícula nº 24.344-3 e ANTÔNIO EMANUEL RIBEIRO MENDES, Analista de Controle Externo, matrícula nº 24.340-9, sob a coordenação do primeiro, para procederem às Auditorias de Regularidade no período de 14 a 31 de outubro de 2013, nos períodos e contratos especificados a seguir:

#### PERÍODOS DA AUDITORIA:

- Em Palmas/TO: de 14 a 20 de outubro de 2013 e no dia 31 de outubro de 2013;

- Demais entidades: com saída de Palmas/TO no dia 21 de outubro e retorno no dia 25 de outubro de 2013 e, novamente, com saída de Palmas/TO no dia 29 de outubro e retorno dia 30 de outubro de 2013.

#### ENTIDADES/CONTRATOS A SEREM AUDITADOS:

a) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

1. Contrato nº 62/2011 – Construção do Almoxarifado do CBMT0, em Palmas, no valor de R\$ 314.590,87 (trezentos e

quatorze mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e sete centavos).

b) CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO

1. Contrato nº 03/2010 – Ampliação do Prédio da Câmara Municipal, em Palmeirante/TO, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

c) SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

1. Contrato nº 181/2008 – Reforma do Prédio da Diretoria Regional de Ensino, em Tocantinópolis, no valor de R\$ 2.536.336,65 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

2. Contrato nº 241/2007 – Construção de Prédio Escolar em Goiatins (Povoado Alto Lindo), no valor de R\$ 719.416,97 (setecentos e dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos).

d) SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

1. Contrato nº 285/2008 – Reforma do Hospital Regional de Paraíso/TO, no valor de R\$ 452.720,84 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos);

2. Contrato nº 191/2010 – Construção de Laboratório no Hospital Regional de Dianópolis/TO, no valor de R\$ 220.529,88 (duzentos e vinte mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

II – ATRIBUIR

Competência aos técnicos mencionados no inciso antecedente para, no exercício da fiscalização, analisarem, se necessário, atos que abranjam períodos anteriores, ainda não julgados pelo Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 8 dias do mês de outubro de 2013.

Conselheira Leide Maria Dias Mota  
Amaral  
Vice-Presidenta no exercício da Presidência

**PORTARIA Nº 1081  
DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

A VICE-PRESIDENTA DO TRIBU-

NAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, inciso I, e 132, inciso I, da Lei nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001, e artigo 349, inciso I, e 350, inciso I, do Regimento Interno, bem como o artigo 9º parágrafo único da Instrução Normativa nº 05/2002, alterada pela Instrução Normativa nº 04/2013, e

Considerando o Memorando nº 091/2013-COREA, de 07 de outubro de 2013, da lavra da Auditora Márcia Adriana da Silva Ramos, em que solicita providências quanto à relativização de Auditor, para atuar como Auditor Relator nos Processos nºs 3142/2008 e 3662/2003;

Considerando o despacho, da lavra do Auditor Orlando Alves da Silva, Coordenador do Corpo Especial de Auditores, exarado no bojo do Memorando nº 091/2013 – COREA,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a relativização da vinculação do Auditor MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES, permitindo atuar como Auditor Relator nos Processos nºs 3142/2008 e 3662/2003 distribuídos à Segunda Relatoria, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 08 dias do mês outubro de 2013.

Conselheira Leide Maria Dias Mota  
Amaral  
Vice-Presidenta no exercício da Presidência

**CONVOCAÇÕES**

**CONVOCAÇÃO Nº 97/2013**

A VICE-PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Conselheira Leide Maria Dias Mota Amaral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 349, inciso I e XXXVII, 350, I e 366 do Regimento Interno, c/c com o § 2º do art. 130, art. 143, inciso I, alínea b, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e

Considerando o Memorando nº 108/2013-, de 08 de outubro de 2013, da lavra da Chefe de Gabinete de Conselheiro, Layena Sávia Rodrigues Sales Cerqueira, resolve:

CONVOCAR

I – MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES, Auditor, para substituir o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, na Sessão da Segunda Câmara, que será realizada no dia 08 de outubro de 2013.

II – Publique-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

Conselheira Leide Maria Dias Mota  
Amaral  
Vice-Presidenta no exercício da Presidência

**DECISÕES SINGULARES**

**DESPACHOS**

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e/ou julgar as matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis, interessados e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados e/ou citados para os fins de comunicação dos atos processuais, previstos no artigo 27 da Lei nº 1.284/2001, inclusive para interposição de Recursos, aprovada pelas Resoluções nº 341 e 342/2013.

A publicação eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

**TERCEIRA RELATORIA**

1. Processo nº: 1982/2012 – II Volumes
2. Classe de Assunto: 04 – Prestação de Contas
- 2.1. Assunto: 05 – Prestação de Contas de Órgão da Adm. Direta
3. Responsável: José Eduardo Siqueira Campos – CPF: 152.776.581-49
4. Órgão: Secretaria de Planejamento e da Modernização da Gestão Pública – SEPLAN
5. Relator: Conselheiro Manoel Pires dos Santos
6. Representante do MP: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
7. Procurador constituído nos autos: Não atuou



**8. DESPACHO Nº 926/2013**

8.1 Encaminhe-se o presente Despacho à Secretaria do Pleno para que sejam adotadas as providências referentes à publicação da seguinte ERRATA:

**ERRATA**

Boletim Oficial do TCE/TO nº 1014 de 10.09.2013, páginas 6/7, Despacho nº 859/2013.

Onde se lê no item 6.5, I do Despacho nº 859/2013: Determinar o sobrestamento dos presentes Autos nº 1982/2011 (...).

Leia-se: Determinar o sobrestamento dos presentes Autos nº 1982/2012 (...).

Publique-se.

Junte-se o presente Despacho com a respectiva cópia da publicação nos Autos nº 1982/2012.

Tribunal de Contas do estado do Tocantins, Gabinete da Terceira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de setembro de 2013.

Manoel Pires dos Santos  
Conselheiro 3ª Relatoria

**QUARTA RELATORIA**

1. Processo nº: 1681/2007(IV volumes), apensos: 8779/2006 (II volumes); 6768/2007; 09784/2007 (IV volumes) e 6809/2006 (II volumes)

2. Classe de Assunto:

2.1. Assunto: 4 – Prestação de Contas 12 – Prestação de Contas de Ordenador, exercício 2006

3. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Rezende, CPF: 431.969.261-68

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC

5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

**6. DESPACHO Nº 767/2013**

6.1 Considerando que os autos em apreço estão sobrestados em razão dos processos nºs 10975/2006, 10976/2006, 423/2007, 3900/2007 e 10266/2006 todos da Secretaria de Estado da Educação-SE- DUC, conforme Despacho nº 1024/2008, fls. 1225/1226;

6.2 Considerando que este Tribunal em Sessão Plenária do dia 25/09/2013, aprovou Resolução Normativa alterando o § 2º do art. 73 do Regimento Interno deste Tribunal. In verbis:

“§ 2º. A decisão definitiva em processo de Prestação, Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial Anual não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva, hipótese na qual o seu reexame dependerá do conhecimento de eventual ação de revisão interposta pelo Ministério Público de Contas, na forma dos artigos 251 a 257 deste regimento”.

6.3 Determino que:

6.3.1 retire o status de sobrestamento do processo nº 1841/2007 e apensos, 8779/2006, 6768/2007, 09784/2007 e 6809/2006;

6.3.2 comunique à Excelentíssima Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende, Secretária de Estado da Educação no exercício de 2006, o teor desta decisão;

6.3.3 encaminhe cópia deste Despacho ao Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento;

6.3.4 seja publicado este Despacho no Boletim Oficial deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Quarta Relatoria, em Palmas, Capital do Estado aos dias 02 do mês de outubro de 2013.

Napoleão de Souza Luz Sobrinho  
Conselheiro

1. Processo nº: 2017/2008 (XIII volumes), apenso: 5696/2008

2. Classe de Assunto:

2.1. Assunto: 4 – Prestação de Contas 12 – Prestação de Contas de Ordenador, exercício 2007

3. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Rezende, CPF: 431.969.261-68

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC

5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

**6. DESPACHO Nº 768/2013**

6.1 Considerando que os autos em apreço estão sobrestados em razão do processo nº 7090/2006 e 9267/2011 todos da Secretaria de Estado da Educação-SE- DUC, conforme Despacho nº 061/2011, fls. 2586/2587.

6.2 Considerando que este Tribunal em Sessão Plenária do dia 25/09/2013,

aprovou Resolução Normativa alterando o § 2º do art. 73 do Regimento Interno deste Tribunal. In verbis:

“§ 2º. A decisão definitiva em processo de Prestação, Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial Anual não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva, hipótese na qual o seu reexame dependerá do conhecimento de eventual ação de revisão interposta pelo Ministério Público de Contas, na forma dos artigos 251 a 257 deste regimento”.

6.3 Determino que:

6.3.1 retire o status de sobrestamento do processo nº 2017/2008 e apenso 5696/2008;

6.3.2 comunique à Excelentíssima Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende, Secretária de Estado da Educação no exercício de 2007, o teor desta decisão;

6.3.3 encaminhe cópia deste Despacho ao Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento;

6.3.4 seja publicado este Despacho no Boletim Oficial deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Quarta Relatoria, em Palmas, Capital do Estado aos dias 02 do mês de outubro de 2013.

Napoleão de Souza Luz Sobrinho  
Conselheiro

1. Processo nº: 1040/2010 (VI volumes), apensos: 4225/2009 (XV volumes); 9664/2010 e 5746/2010 (II volumes)

2. Classe de Assunto:

2.1. Assunto: 4 – Prestação de Contas 12 – Prestação de Contas de Ordenador, exercício 2009

3. Responsável: Maria Auxiliadora Seabra Rezende, CPF: 431.969.261-68

Leomar de Melo Quintanilha, CPF: 075.254.431-49

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC

5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

**6. DESPACHO Nº 769/2013**

6.1 Considerando que os autos em apreço estão sobrestados em razão dos processos nº 1943/2009, 8434/2009,

6283/2009, 6284/2009, 6285/2009, 6286/2009, 6287/2009, 3393/2009 e 3394/2009 todos da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, conforme Despacho nº 955/2011, fls. 1351/1352;

6.2 Considerando que este Tribunal em Sessão Plenária do dia 25/09/2013, aprovou Resolução Normativa alterando o § 2º do art. 73 do Regimento Interno deste Tribunal. In verbis:

“§ 2º. A decisão definitiva em processo de Prestação, Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial Anual não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva, hipótese na qual o seu reexame dependerá do conhecimento de eventual ação de revisão interposta pelo Ministério Público de Contas, na forma dos artigos 251 a 257 deste regimento”.

6.3 Determino que:

6.3.1 retire o status de sobrestamento do processo nº 1040/2010 e apensos, 4224/2009, 9664/2010 e 5746/2010;

6.3.2 comunique à Excelentíssima Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende e o Senhor Leomar de Melo Quintanilha, Secretários de Estado da Educação no exercício de 2009, o teor desta decisão;

6.3.3 encaminhe cópia deste Despacho ao Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento;

6.3.4 seja publicado este Despacho no Boletim Oficial deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Quarta Relatoria, em Palmas, Capital do Estado aos dias 02 do mês de outubro de 2013.

Napoleão de Souza Luz Sobrinho  
Conselheiro

**INSTITUTO RUI BARBOSA**

### ATOS

#### **ATO Nº 105 DE 27 DE SETEMBRO 2013.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RUI BARBOSA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 21 do seu Estatuto do Instituto Rui Barbosa.

Considerando a necessidade da contratação de serviços de Buffet para atender o Evento Impacto das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público nas Atividades dos Tribunais de Contas, que se realizará nos dias 21 e 22 de outubro, no auditório

do Conselho Federal de Contabilidade, em Brasília – DF.

Considerando o parecer jurídico nº 036/2013 emitido pela assessoria jurídica do Instituto Rui Barbosa no processo administrativo nº 039/2013 externando a possibilidade de dispensar a Licitação para contratar a empresa prestadora do serviço almejado por esta Administração em face do valor, com fundamento no art.24, II, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo. 24, II, da lei nº8. 666/93, para a contratação do prestador DIAMOND PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 01.393.179/0001-57, com o intuito de que sejam prestados os serviços de Buffet para atender o Instituto Rui Barbosa, pelo valor Total de R\$ 2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais), cuja despesa correrá por conta de Convênio Cota Anual.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar  
Presidente

### EXTRATOS

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO INTERNO IRB Nº 039/2013

CONTRATO Nº 034/2013, de 27 de setembro de 2013.

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de serviços especializados de buffet (coffe-break) conforme descrito detalhadamente no Termo de Referência, destinado atender os participantes do “Evento Impacto das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público nas Atividades dos Tribunais de Contas”, que se realizará nos dias 21 e 22 de outubro, no auditório do Conselho Federal de Contabilidade, em Brasília – DF.

CONTRATANTE: INSTITUTO RUI BARBOSA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10.

CONTRATADA: DIAMOND PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP, inscrita sob o CNPJ 01.393.179/0001-57.

VIGÊNCIA: O Contrato de prestação de serviços terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

VALOR CONTRATADO: 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Instituto Rui Barbosa – Convênio COTA ANUAL.

BASE LEGAL: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nºs. 8.666/93 e posteriores alterações, nos preceitos de direito público, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Acesse o Portal do Cidadão**  
*<http://www.tce.to.gov.br/portalcidadao/>*



# Ouvidoria do TCE: 0800 644 5800 ouvidoria@tce.to.gov.br

## Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

**Presidente**

Cons. José Wagner Praxedes

**Vice-Presidente**

Cons. Leide Maria Dias Mota Amaral

**Corregedor**

Cons. Herbert Carvalho de Almeida

**Conselheiros**Napoleão de Souza Luz Sobrinho  
Doris de Miranda Coutinho  
Severiano José Costandrade de Aguiar  
Manoel Pires dos Santos**Auditores**Adauton Linhares da Silva  
Fernando César B. Malafaia  
Jesus Luiz de Assunção  
José Ribeiro da Conceição  
Leondiniz Gomes  
Márcia Adriana da Silva Ramos  
Márcio Aluizio Moreira Gomes  
Maria Luiza Pereira Meneses  
Moisés Vieira Labre  
Orlando Alves da Silva  
Parsondas Martins Viana  
Wellington Alves da Costa**Ministério Público de Contas**Procurador-Geral  
Oziel Pereira dos Santos**Procuradores**Alberto Sevilha  
José Roberto Torres Gomes  
Litza Leão Gonçalves  
Márcio Ferreira Brito  
Marcos Antônio da Silva Módos  
Raquel Medeiros Sales de Almeida  
Zailon Miranda Labre Rodrigues**Comissão Permanente de Licitação**Maria das Graças Rodrigues Vieira - Presidente  
Marinês Barbosa Lima  
Roselena Paiva de Araújo  
Maria Filomena Rezende Leite  
Milca Cilene Batista de Araújo  
Elizamar Lemos dos Reis Batista**Pregoeiros**Elizamar Lemos dos Reis Batista  
Maria dos Anjos Barbosa Chaves  
Maria Filomena Rezende Leite  
Marinês Barbosa Lima  
Milca Cilene Batista de Araújo

Roselena Paiva de Araújo

**Edição e editoração eletrônica**Assessoria de Comunicação - ASCOM  
63 - 3232-5837/5838/5937  
ascom@tce.to.gov.br**Tribunal de Contas do  
Estado do Tocantins**Avenida Teotônio Segurado  
102 Norte - Conj. 1, Lotes 1 e 2  
77.006-002 - Palmas - TOBoletim Oficial do Tribunal de Contas  
do Estado do Tocantins, órgão oficial  
de imprensa instituído pelo artigo 158  
da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE),  
de 17 de dezembro de 2001,  
e regulamentado pela  
Instrução Normativa  
Nº 01/2008, de 30  
de abril de 2008.**www.tce.to.gov.br**Site certificado pela  
Autoridade Certificadora do SERPRO  
Cadeia ICP-Brasil



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 22/08/2014 17:20:15